



1.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Ata

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

30/08/2022



NOTA INTRODUTÓRIA

A presente pretende sintetizar e sistematizar as questões debatidas na reunião de concertação realizada no dia 30 de agosto de 2022, pelas 16h30.

Estiveram presentes, como representante da Câmara Municipal, a Arq. Maria João Pereira e Pereira, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), os Eng. Maria José Rodrigues, Eng. Ana Vidal, Eng. Guilherme Santos (Diretor do Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta), Eng. Luis Grilo (Chefe da Divisão de Áreas Classificadas) e Eng. Joana Venade (Chefe da Divisão de Ordenamento do Território), e da equipa RTGEO, a Dra. Ana Rodrigues.

A reunião teve como objetivo concertar as posições das entidades, relativamente ao procedimento de alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, em curso, face ao parecer emitido pelo ICNF, de teor favorável condicionado à introdução das alterações/correções propostas, relativamente à proposta municipal apresentada.

ASSUNTOS E POSIÇÕES

O supracitado parecer do ICNF incidiu particularmente nas seguintes questões:

As alterações/correções propostas

➤ O PDM deve atender ao disposto no PROF (aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro), em articulação com o Regime Jurídico dos Programas e Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

De acordo com o n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento do PROF Alentejo “As normas do PROF Alentejo que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM).” Conforme o n.º 2 do Artigo 2.º, os Planos territoriais preexistentes devem proceder à respetiva atualização com recurso às figuras de alteração ou revisão. Atendendo a que o PROF Alentejo foi aprovado em 2019, e a última Revisão deste PDM ocorreu em 2015, considera-se que devem ser introduzidas as orientações do referido Plano;

Os termos de referência da alteração do PDM não incluem a inclusão do PROF Alentejo, porém, o Município irá ponderar se decide inclui-lo neste processo.

➤ No artigo 7º - Identificação – Deve ser revisto o ponto 1 alínea b) iii. SGIFR, de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13/10. Considera-se que estas servidões não necessitam de estar vertidas no Regulamento uma vez que só passam a servidões após um processo de declaração como utilidade pública;



O Município/RTGEO informou que se entendeu que estas devem estar no artigo das servidões, mas ficou-se com a dúvida sobre se os mosaicos também devem estar, porque carecem de posse administrativa e, mesmo que não haja tomada de posse, como há restrições, é impossível para os proprietários constituem servidões.

Questionou-se também no que se refere à planta de condicionantes.

O ICNF esclareceu que tem que obter mais informação dos colegas da gestão de fogos rurais, mas não há nenhum despacho. Juridicamente, implica expropriação, pelo que não devem ser transpostas para as restrições de utilidade pública.

Mais esclareceu o ICNF que houve outros PDM onde não se considerou porque vem diretamente da legislação e não há processo expropriativo e participação das pessoas. Assim, deve ser auscultado internamente, se há novo entendimento sobre estas situações.

O Município/RTGEO referiu que as faixas de gestão de combustível têm ónus.

O ICNF referiu a esse respeito que na rede primária deve haver uma avaliação interna sobre esta matéria.

➤ Deve ser criado um ponto sobre os Corredores Ecológicos do PROF e as suas regras, bem como é necessário a sua representação na cartografia da EEM. Esta alteração enquadra-se no n.º 4 do artigo 1.º, do Regulamento do PROF Alentejo;

Com a inclusão do PROF Alentejo, será integrado o ponto dos corredores ecológicos.

O Município/RTGEO questionou sobre a informação a utilizar.

Há dois novos habitats junto ao Pego do Altar e importa proteger estas áreas das alterações de uso e das novas edificações e ampliações.

O ICNF ficou de enviar a cartografia dos habitats para integração na EEM, pelo menos na área dos POA (área onde incide a alteração).

➤ Atendendo ao que é estabelecido nos artigos 28.º e 29.º considera-se de referir que se discorda com a permissão de exploração de recursos geológicos e exploração de energia a partir de fontes renováveis em todas as categorias de solo rústico. Esta atividade deve ser interdita nas Áreas Classificadas e nas áreas de Povoamentos de quercíneas;

Sobre este assunto o Município/RTGEO expôs que a classificação do solo do PDMVA tem como sobreposição as restrições e servidões de utilidade pública e há sempre consultas se se aplicarem. Para além disso, o Regulamento do PDMVA em vigor já se encontra redigido assim.

O ICNF contrapôs que há determinadas infraestruturas que não estão interditas.

O Município/RTGEO refletiu que não se coloca a questão porque, sempre que há uma incompatibilidade, o ICNF emite parecer desfavorável, pelo que, se o regime não permite, não haverá aprovação. Prevalece sempre o regime das



restrições.

O ICNF esclareceu que, na sua perspetiva, não deveria sequer haver lugar a parecer porque ficavam desde logo interditas e que só é interdito por opção municipal, e uma vez que é o PDM que vincula os particulares, deve ser o Município a legislar.

➤ Nos Espaços Florestais de Produção – Artigo 42.º - Ponto 1 considera-se que a designação e entendimento desta classe deve adaptada ao PROF Alentejo, com a seguinte interpretação “os espaços classificados como Florestais de Produção devem abranger pinhais, eucaliptais, florestas mistas de folhosas e resinosas, bem como plantações e outras áreas de povoamentos de sobreiro e azinheira vocacionadas para a produção de cortiça e bolota.”;

Será de alterar se se verificar que estes usos estão na categoria.

➤ Os Espaços Florestais de Produção são destinados à produção, pelo que os usos complementares propostos no regulamento não se afiguram compatíveis com a gestão desta categoria de espaços: neste sentido, deve ser retirado o uso agrícola;

O Município/RTGEO considerou que não concorda com a retirada do uso agrícola como complementar do uso florestal, porque o uso agrícola não é incompatível com o regime de usos das áreas florestais.

O ICNF declarou que a preocupação é que os espaços florestais de produção, incluindo espécies protegidas, passem a usos agrícolas.

O Município/RTGEO expôs que, como as áreas protegidas já têm um nível de proteção elevado, pensa-se que, seguindo esse raciocínio, deveria haver essa preocupação com outras áreas que não o possuem e pensa manter a complementaridade de uso.

O ICNF questionou se em termos de classificação há áreas misturadas de uso agrícola com florestal.

O Município/RTGEO replicou que a qualificação de solo rústico não se pode cingir à carta de uso do solo, para não haver manchas repartidas. A definição de categorias e subcategorias implica generalizar, pelo que nos espaços agrícolas há compatibilidades de uso com florestal, agrossilvopastoril, etc.

O ICNF referiu que, se há classificação de solo definida, tem que se cumprir.

O Município/RTGEO contrapôs que a classificação de solo ocorre de acordo com o Decreto Regulamentar 15/2015 e a qualificação do solo é da responsabilidade do Município.

O ICNF mencionou que a generalização implica perda de vocações do solo e a qualificação também tem que obedecer aos critérios de vocação dos solos, pelo que há que acautelar os usos do solo nomeadamente o uso florestal.

O Município/RTGEO referiu que não se trata de uma revisão do PDM e a alteração não visa fazer uma qualificação do solo para além das áreas dos POAA's, sendo que o âmbito desta alteração não se refere à qualificação integral do solo municipal. Há regras para os usos, que procuram salvaguardar os usos do solo e em 2015 o ICNF aprovou.



O ICNF replicou que 2015 era diferente de 2022 e incluir uma categoria numa área que não desta categoria, numa atitude generalista, não é correto.

O Município/RTGEO posicionou-se expondo que considera que o PDM não pode ser uma “caixa fechada”, considerando melhor que existam regras para a utilização de solo para agricultura, não impedindo de todo a sua utilização agrícola, questionando se se pode considerar que são sugestões do ICNF a incluir num processo de revisão do PDM.

O ICNF esclareceu que não é assim necessariamente e que cabe ao Município acolher o parecer do ICNF.

Sobre as alíneas b) e c) do n.º 2 do art.º 43.º, em que o ICNF propôs a seguinte redação ou semelhante “... instalações e edificações industriais enquadradas em regimes ambientais classificativos, relacionadas com a comercialização de produtos pecuários e florestais, desde que devidamente comprovado que a sua localização exige proximidade pela sua natureza técnica e económica e haja inconveniente na sua instalação em zona industrial.”, o Município/RTGEO expôs que a redação das supracitadas alíneas está conforme com o PROT Alentejo. No entanto, considera que será de ver melhor a possibilidade de se alterar a redação, uma vez que, segundo o IAPMEI, não há suporte legal para a mesma, sendo que o PROT Alentejo ainda utiliza o conceito “primeira transformação”.

O ICNF sugeriu auscultar-se a CCDR-A/IAMPEI sobre qual deverá ser a redação.

➤ Nos Espaços Agrossilvopastoris, no artigo 46.º – Usos - Sugere-se a seguinte redação “Constituem usos dominantes dos espaços agrossilvopastoris a atividade florestal associada à exploração agrícola e/ou pecuária podendo estar associados a áreas de matos ou outras formações vegetais espontâneas no sob coberto.”

O Município/RTGEO concorda, mas, não se tratando de um processo de revisão, não caberá no processo de alteração em curso.

➤ Nos Espaços Agrossilvopastoris, no artigo 47.º propõe-se a retirada da alínea b), atendendo a que as plantações com espécies de rápido crescimento são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 17 de julho, na sua redação atual;

O Município/RTGEO questionou se se deverá mesmo retirar a alínea, uma vez que o POAPA interdita e o Decreto-Lei não interdita, apenas condiciona.

O ICNF contrapôs que interdita as novas, não as existentes. A legislação já não traz essa definição de espécies de rápido crescimento. Assim, entende que a legislação de arborização e rearborização, que é posterior, já é suficiente, pelo que propõe retirar.

➤ No que se refere às alíneas c) e d), existe legislação específica (Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro) que dá indicações sobre o tipo de mobilizações a utilizar nas ações de arborização e rearborização;

Sobre este assunto, o Município/RTGEO referiu que o POAPA interdita mesmo as mobilizações de solo em determinadas condições, nomeadamente em determinados declives.



O ICNF declarou que a Portaria garante.

O Município/RTGEO concluiu pela retirada das alíneas.

➤ Nos Espaços afetos à exploração de recursos energéticos e geológicos referem-se os “recursos energéticos” apenas na designação dos espaços, mas não constam disposições relativas a estes espaços nos artigos 48.º e 49.º.

O Município/RTGEO considera ser de alterar a designação da categoria.

➤ Rever a pertinência da inclusão da designação “energéticos” na identificação deste Capítulo IV. - Espaços afetos à exploração de recursos energéticos e geológicos;

O Município/RTGEO considera ser de retirar a designação.

➤ Deve ser introduzida uma alínea d) a interditar a viabilização de outras explorações de massas e/ou depósitos minerais e de recursos energéticos em Áreas Classificadas e de Povoamento de quercíneas.

O Município/RTGEO considera que decorre da norma do artigo 30.º, n.º 4, e que os usos do solo têm que dar cumprimento às restrições de usos do solo, pelo que não será necessário introduzir a alínea.

O ICNF informou que a interdição visa que a entidade não tenha, desde logo, pedidos de parecer para usos que não são possíveis em determinadas áreas.

➤ Deve ser introduzido um artigo 50.º-A para “Áreas com potencial energético”, com definição das condicionantes aplicáveis.

O Município/RTGEO informou que a sugestão relativa ao novo art.º 50.º - A deverá ser objeto da futura revisão do PDM.

O ICNF concluiu que se o Município assim o entender, poderá não introduzir o novo artigo.

➤ Nos Espaços naturais e paisagísticos - Artigo 51.º - Identificação e objetivos devem ser inseridos os novos habitats classificados no âmbito da elaboração do Plano de Gestão das ZEC.

O Município/RTGEO considera que os novos habitats serão integrados na EEM, garantindo-se desta forma a proteção das respetivas áreas. A alteração da categoria dos espaços naturais e paisagísticos será objeto da revisão do PDM, com o que o ICNF concordou.

➤ No Título III – AS CONDICIONANTES AO USO DO SOLO - 9. ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS, PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO, REDES DE DEFESA DA FLORESTA E IC33, no Ponto 9.2 – Da Perigosidade de Incêndio - deve ser feita referência à Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, publicada pelo Aviso n.º 6345/2022, de 22 de março, à qual todos os PDM se terão de adaptar.



O Município/RTGEO considera que se mantém a perigosidade do PDMDFCI.

O ICNF informou que nestas duas classes, para já, mantém-se, para não causar mais confusão.

➤ No Ponto 9.3. - As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas aos recursos agrícolas e florestais estão sujeitas a retificação, em função da atualização da informação de base, da revisão ou alteração do PDMDFCI e da classificação ou desclassificação de árvores de interesse público (Artigo 6.º da Lei n.º 53/2012, de 05/09).

O Município/RTGEO considera que a questão está salvaguardada pelo artigo 99.º PDM em vigor.

O ICNF não discordou, mas informou que estará atento à redação do art.º 99.º do PDM.

Na Cartografia

➤ Na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo - deve ser integrado o PROF-ALT, sendo os elementos mais relevantes as Sub-regiões homogêneas (aptidão e potencial produtivo para as espécies florestais, riscos bióticos e abióticos, sistemas florestais existentes e principais povoamentos, funções desempenhadas pelos espaços florestais, potencial de desenvolvimento e condicionantes);

Os termos de referência da alteração do PDM não incluem a inclusão do PROF Alentejo, porém, o Município irá ponderar se decide inclui-lo neste processo.

➤ Os espaços classificados como Florestais de Produção devem abranger pinhais, eucaliptais, florestas mistas de folhosas e resinosas, bem como plantações e outras áreas de povoamentos de sobreiro e azinheira vocacionadas para a produção de cortiça e bolota;

O Município/RTGEO considera que a alteração da qualificação do solo decorreu apenas no estrito âmbito da integração dos Planos Especiais, objeto da presente alteração do PDM. A alteração da qualificação num sentido mais abrangente decorrerá no âmbito do futuro processo de revisão do PDMVA.

O ICNF concordou.

➤ Na Planta de Ordenamento - EEM - devem constar os Corredores ecológicos e faixas de proteção às linhas de água do PROF, quer na representação cartográfica quer em *shapefile*, com base na rede hidrográfica do concelho de Viana do Alentejo, e respetivos buffers (em metros) de acordo com o tipo de linha de água: permanente, torrencial ou temporal.

Os termos de referência da alteração do PDM não incluem a inclusão do PROF Alentejo, porém, o Município irá ponderar se decide inclui-lo neste processo.

➤ Devem ser incluídos na cartografia os habitats da Rede Natura 2000 referidos no Título III – Sistemas de proteção de valores e recursos – Capítulo I – EEM, alínea a) do artigo 9.º (áreas nucleares) bem como os restantes já identificados no

1.ª ALT. À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO _Ata_REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO_ICNF_30/08/2022_Pág. 6/10



território do concelho.

Os termos de referência da alteração do PDM não incluem a inclusão do PROF Alentejo, porém, o Município irá ponderar se decide incluí-lo neste processo.

➤ Na Planta de Condicionantes devem estar representadas somente as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural, de acordo com a alínea s) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. A Carta de Perigosidade de incêndio Rural foi publicada pelo Aviso (extrato) n.º 6345/2022, de 28 de março de 2022 e disponibilizada no Sistema Nacional de Informação Territorial da Direção-Geral do Território.

O Município/RTGEO expôs que, à data da elaboração da alteração, a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural ainda não tinha sido publicada e, por isso, foi utilizada a perigosidade de incêndio do PMDFCI, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021. Com a alteração deste diploma pelo Decreto-Lei n.º 49/2022, mantém-se a perigosidade de incêndio do PMDFCI.

O ICNF vai confirmar se as restantes condicionantes devem ficar na planta de condicionantes.

➤ As redes de defesa não necessitam de ser representadas na cartografia, devendo ser integrada a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural e os postos de vigia (verifica-se que se encontra assinalado um ponto de vigia).

O Município/RTGEO expôs que, à data da elaboração da alteração, a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural ainda não tinha sido publicado e, por isso, foi utilizada a perigosidade de incêndio do PMDFCI, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021. Com a alteração deste diploma pelo Decreto-Lei n.º 49/2022, mantém-se a perigosidade de incêndio do PMDFCI.

O Município/RTGEO informou:

“Artigo 56.º - Servidões administrativas. 1 — Nos terrenos abrangidos pela rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, pela rede secundária de faixas de gestão de combustível, pela rede de pontos de água e pela RNPV, previstas nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 46.º, são constituídas servidões administrativas. “

Desta forma, não se compreende a razão pela qual as redes de defesa não carecem de ser identificadas na planta de condicionantes.

Há interpretações diversas no ICNF, pelo que será de aguardar pelo esclarecimento da entidade.

➤ Na classe de espaços Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos devem constar as áreas de intervenção aprovadas pela DGEG.

O Município/RTGEO considera que são elementos para introduzir na revisão do PDM.



➤ Nos Espaços de Aproveitamento Hidroagrícola, devem ser consideradas as áreas de pequena dimensão que estão excluídas do perímetro de rega, que constam da cartografia da EDIA, mas que não constam na shapefile desta área no PDM. Considera-se que deve ser utilizada a cartografia do projeto que obteve uma DIA favorável condicionada, em 3/5/2018, a qual se encontra válida.

O Município/RTGEO informou que foi utilizada a informação cedida pela EDIA.

CONCLUSÃO

Assim, concluiu-se o seguinte:

- Os termos de referência da alteração do PDM não incluem a inclusão do PROF Alentejo, porém, o Município irá ponderar se decide inclui-lo neste processo e, se assim for, serão incluídos os corredores ecológicos e serão efetuadas as adaptações necessárias;
- O ICNF ficou de enviar a cartografia dos habitats para integração na EEM, pelo menos na área dos POA (área onde incide a alteração);
- O ICNF esclareceu que tem que obter mais informação dos colegas da gestão de fogos rurais acerca dos elementos a constar do Regulamento e da Planta de condicionantes, respeitantes à rede secundária de faixas de gestão de combustível, áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, rede de pontos de água e rede de vigilância e deteção de incêndios;
- Acerca do estabelecido nos artigos 28.º e 29.º do Regulamento proposto, relativamente à permissão de exploração de recursos geológicos e exploração de energia a partir de fontes renováveis em todas as categorias de solo rústico e à proposta de interdição nas Áreas Classificadas e nas áreas de Povoamentos de quercíneas, o Município/RTGEO considerou que as restrições e servidões de utilidade pública se sobrepõem sempre à classificação do solo do PDMVA, o que implica a consulta às entidades que se têm que pronunciar sobre a utilização do solo;
- No que se refere à compatibilização de usos dos Espaços Florestais de Produção com a prática agrícola, o Município/RTGEO não pondera a retirada do uso agrícola como complementar do uso florestal, porque não se trata de um processo de revisão e esta redação foi aprovada pelas entidades que acompanharam a revisão do PDM, equacionando-se a sugestão para a futura revisão do Plano;
- Sobre as alíneas b) e c) do n.º 2 do art.º 43.º, em que o ICNF propôs nova redação, o Município/RTGEO considerou que esta se encontra em conformidade com o PROT Alentejo, sendo de auscultar a CCDR-A/IAMPEI sobre qual deverá ser a redação final;
- Acerca da redação proposta para o artigo 46.º, o Município/RTGEO concorda, mas, não se tratando de um processo de revisão, não caberá no processo de alteração em curso;
- No que respeita à retirada da alínea b) do art.º 47.º atendendo a que as plantações com espécies de rápido crescimento são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 17 de julho, na sua redação atual, considerou-se que a legislação de arborização e rearborização, que é posterior, é suficiente;



- O Município/RTGEO concluiu pela retirada das alíneas c) e d), visto que existe legislação específica (Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro) que dá indicações sobre o tipo de mobilizações a utilizar nas ações de arborização e rearborização;
- O Município/RTGEO concluiu pela alteração da designação “recursos energéticos” nos Espaços afetos à exploração de recursos energéticos e geológicos, nos artigos 48.º e 49.º, assim como da inclusão da designação “energéticos” na identificação do Capítulo IV. - Espaços afetos à exploração de recursos energéticos e geológicos;
- Sobre a introdução de uma alínea d) a interditar a viabilização de outras explorações de massas e/ou depósitos minerais e de recursos energéticos em Áreas Classificadas e de Povoamento de quercíneas, o Município/RTGEO considerou que decorre da norma do artigo 30.º, n.º 4, e que os usos do solo têm que dar cumprimento às restrições de usos do solo;
- O Município/RTGEO informou que a sugestão relativa ao novo art.º 50.º - A deverá ser objeto da futura revisão do PDM;
- A respeito da inserção dos novos habitats classificados no âmbito da elaboração do Plano de Gestão das ZEC nos Espaços naturais e paisagísticos (Artigo 51.º), o Município/RTGEO considera que os novos habitats serão integrados na EEM, garantindo-se desta forma a proteção das respetivas áreas, sendo que a alteração da categoria dos espaços naturais e paisagísticos será objeto da revisão do PDM;
- Sobre a referência à Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, publicada pelo Aviso n.º 6345/2022, de 22 de março, no Título III – AS CONDICIONANTES AO USO DO SOLO - 9. ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS, PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO, REDES DE DEFESA DA FLORESTA E IC33, no Ponto 9.2 – Da Perigosidade de Incêndio – considerou-se que nestas duas classes, para já, mantém-se o previsto;
- O Município/RTGEO considerou que a questão relativa ao Ponto 9.3. - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas aos recursos agrícolas e florestais (Artigo 6.º da Lei n.º 53/2012, de 05/09), está salvaguardada pelo artigo 99.º PDM em vigor;
- No que se refere á integração do PROF-ALT na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, os termos de referência da alteração do PDM não incluem a inclusão do PROF Alentejo, porém, o Município irá ponderar se decide inclui-lo neste processo;
- Relativamente à inclusão de pinhais, eucaliptais, florestas mistas de folhosas e resinosas, bem como plantações e outras áreas de povoamentos de sobreiro e azinheira vocacionadas para a produção de cortiça e bolota nos espaços classificados como Florestais de Produção, considerou-se que a alteração da qualificação do solo decorreu apenas no estrito âmbito da integração dos Planos Especiais, objeto da presente alteração do PDM, sendo que a alteração da qualificação num sentido mais abrangente decorrerá no âmbito do futuro processo de revisão do PDMVA;
- Sobre a inclusão dos Corredores ecológicos e faixas de proteção às linhas de água do PROF, quer na representação cartográfica quer em shapefile, com base na rede hidrográfica do concelho de Viana do Alentejo, e respetivos buffers (em metros) de acordo com o tipo de linha de água: permanente, torrencial ou temporal, na Planta de Ordenamento –



EEM, assim como a inclusão dos habitats da Rede Natura 2000 referidos no Título III – Sistemas de proteção de valores e recursos – Capítulo I – EEM, alínea a) do artigo 9.º (áreas nucleares) bem como os restantes já identificados no território do concelho, na cartografia, os termos de referência da alteração do PDM não incluem a inclusão do PROF Alentejo, porém, o Município irá ponderar se decide inclui-lo neste processo;

- Acerca da representação somente das áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural, publicada pelo Aviso (extrato) n.º 6345/2022, de 28 de março de 2022, de acordo com a alínea s) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e sobre a desnecessidade de representação das redes de defesa e a necessidade de integração da Carta de Perigosidade de Incêndio Rural e dos postos de vigia, na cartografia, considerando que à data da elaboração da alteração, a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural ainda não tinha sido publicada, foi utilizada a perigosidade de incêndio do PMDFCI, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, mantendo-se a perigosidade de incêndio do PMDFCI, de acordo com a alteração conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2022, e, existindo interpretações distintas, ficou o ICNF de confirmar se as restantes condicionantes devem ficar na planta de condicionantes;

- A respeito da inclusão das áreas de intervenção aprovadas pela DGEG na classe de espaços Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos, o Município/RTGEO considera que são elementos para introduzir na revisão do PDM;

- No que se refere à consideração das áreas de pequena dimensão que estão excluídas do perímetro de rega nos Espaços de Aproveitamento Hidroagrícola, que constam da cartografia da EDIA, mas que não constam na shapefile desta área no PDM, o Município/RTGEO informou que foi utilizada a informação cedida pela EDIA;

- O Município/RTGEO ficou de reenviar uma nova “ficha de ponderação”, atualizada após a presente reunião de concertação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.